



CONGRESSO NACIONAL

MPV 601

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 04/02/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 601, DE 2012			
AUTOR DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao art. 3º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 601, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 1º

'Art. 3º O Reintegra será aplicado às exportações realizadas até 31 de dezembro de 2014.' "

JUSTIFICAÇÃO

A crise da zona do euro, a lenta recuperação da economia norte-americana, e o menor ritmo da atividade econômica da China vêm prejudicando a evolução da economia brasileira, especialmente no que diz respeito às exportações, devido à consequente retração da demanda externa.

Além disso, devemos considerar que o descolamento das taxas correntes de inflação do centro da meta fixada pelo Banco Central deverá implicar atuação da autoridade monetária, no mercado de câmbio, com o objetivo de conter a depreciação do Real, podendo acarretar problema adicional para o setor exportador.

Diante desse cenário, não vislumbramos razões para que a aplicação do REINTEGRA seja limitada às exportações realizadas até 31 de dezembro de 2013.

Estamos, então, propondo estender a aplicação do programa até 31 de dezembro de 2014, abrangendo o período do mandato da Presidenta Dilma Rousseff.

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 04/02/2013, às 15:05.

Gigliola Ansiliero, Mat. 257129